

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES**

#### **ANO LECTIVO 2021/2022**

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de aquisição de **Manuais Escolares do 10º ano** para os alunos da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, com apoio da Ação Social Escolar.

#### **Disposições Gerais**

Na execução do fornecimento respeitar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante que são regulamentadas pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à RAM pelo DLR nº 34/2008/M, de 14 de Agosto, ambos na sua versão atual, e demais legislação em vigor.

##### **Cláusulas 3.ª**

##### **Contrato**

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo do Contrato**

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **90 dias**, com início na assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço Base**

O valor base para efeitos do presente procedimento é de **13.200,00€** (treze mil e duzentos euros) mais IVA à taxa legal em vigor.

### **Capítulo II**

#### **Obrigações contratuais**

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações do Prestador de Serviços**

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer os bens com as especificações definidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- b) Respeitar as orientações emanadas pelo Governo/DGS, no que concerne a segurança sanitária.
- c) Respeitar os prazo de entrega.

2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Prazo de Entrega**

Os manuais descritos na clausula abaixo deverão ser entregues na Escola antes do início das aulas, previsto para 13 de setembro de 2021.

#### Cláusula 8.ª

##### Descrição dos Bens

| Ano                                                                    | Título                                    | ISBN              | Editora                   | Qtd. |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|---------------------------|------|
| 10.º Ano - Alemão (Iniciação)                                          | Netzwerk NEU A1 Kursbuch                  | 978-3-12-607156-7 | Ernst Klett Sprachen GmbH | 6    |
| 10.º Ano - Biologia e Geologia - CCH (CT - FE)                         | Odisseia 10                               | 978-972-0-42167-8 | Porto Editora, S.A.       | 45   |
| 10.º Ano - Educação Física - CCH (FG)                                  | Fair Play 10/11/12 - Ed. Física Ens.Sec.  | 978-972-47-5635-6 | Texto Editores, Lda.      | 10   |
| 10.º Ano - Filosofia - CCH (FG)                                        | O Espanto - Filosofia 10.º Ano            | 978-989-756-129-0 | Didáctica Editora, Lda.   | 70   |
| 10.º Ano - Física e Química A - CCH (CT - FE)                          | Física em Ação 10 - Física e Química A    | 978-972-0-42362-7 | Porto Editora, S.A.       | 45   |
| 10.º Ano - Física e Química A - CCH (CT - FE)                          | Química em Reação 10 - Física e Química A | 978-972-0-42360-3 | Porto Editora, S.A.       | 45   |
| 10.º Ano - Francês (Continuação) - CCH (FE)                            | En Français, SVP! 10                      | 978-972-0-40528-9 | Porto Editora, S.A.       | 10   |
| 10.º Ano - Geografia A - CCH (CSE/LH - FE)                             | Geo.pt 10 - Geografia A                   | 978-989-767-543-0 | Areal Editores, SA        | 25   |
| 10.º Ano - Geometria Descritiva A - CCH (CT/AV - FE)                   | GD 10 - Geometria Descritiva A 10.º ano   | 978-972-47-5612-7 | Texto Editores, Lda.      | 15   |
| 10.º Ano - História A - CCH (LH - FE)                                  | Entre Tempos 10 - História A              | 978-972-0-41218-8 | Porto Editora, S.A.       | 30   |
| 10.º Ano - Inglês (Continuação) - CCH (FG)                             | Engaging 10 - Inglês                      | 978-972-0-40408-4 | Porto Editora, S.A.       | 70   |
| 10.º Ano - Português - CCH (FG)                                        | Mensagens 10 - Português 10.º ano         | 978-972-47-5630-1 | Texto Editores, Lda.      | 70   |
| 10.º Ano - Português Língua Não Materna (PLNM) - Nível de Iniciação/A2 | Novo Tu Cá Tu Lá - Nível A2               | 978-972-0-30233-5 | Porto Editora, S.A.       | 10   |

#### Cláusula 9.ª

##### Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].



#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1- A(s) quantia(s) devidas pela escola nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas.

2- Em caso de discordância por parte da escola quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Capítulo III**

##### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei a escola poderá decidir a rescisão do contrato quando não sejam cumpridas pelo adjudicatário quaisquer cláusulas contratuais ou presentes no presente Caderno de Encargos e, nomeadamente, as a seguir indicadas:

- a) Quando os bens não correspondam aos especificados na proposta ou não sejam entregues em boas condições;
- b) A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas no artigo 55º do Dec. Lei 18/2008, de 29 de Janeiro.

2-O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

## **Capítulo IV**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação demais legislação aplicável.

**Autorizado pelo Conselho Administrativo**

